



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Cidade fundada em 18 de Junho de 1993

FLS. Nº 111

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2018

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial

Número: 023/2018

**SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Reinoldo Oliveira, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.153.797-3 e CPF nº 508.688.109-91, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Guarapuava/Pr, na Rua das Flores, 506, Conradinho, CNPJ nº 77.984.870/0001-77, neste ato representado pelos Senhores: Valmir Dzivielevski, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.207.492-4 e CPF nº 881.076.719-53, brasileiro, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Domingos Marcondes, 1522 – Santana, Guarapuava/PR, e Paulô Diego Breancini, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.197.846-6 e CPF nº 057.065.289-85, brasileiro, Diretor de Operações, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, 3053 – Bairro dos Estados, Guarapuava/PR, doravante denominados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 059/2018, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato:

1.1.1. A seleção de instituição financeira para o pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, em número aproximado de 430 (quatrocentos e trinta) servidores, número este que poderá variar durante o período contratual.

1.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá exclusividade na prestação dos serviços referidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato.

1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Maria do Oeste/PR, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação. Na agência bancária da



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 212

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ser direcionada a estrutura de pessoal para atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 10 (dez) dias posteriores à realização do pagamento.

1.4. Os serviços objeto desta Licitação não poderão ser subcontratados.

1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município de Santa Maria do Oeste oriundos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES/FUNÇÃOÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.3. Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurada a isenção de taxas referentes aos itens abaixo relacionados, sem prejuízo das condições especificadas na Resolução 3424/2006 do BACEN:

- a) manutenção de Conta Corrente;
- b) 01 (um) extrato mensal impresso;
- c) 02 (dois) extratos semanais emitido em terminal eletrônico
- d) transferência total ou parcial de crédito para outras instituições financeiras
- e) saques totais ou parciais dos créditos;
- f) renovação de cadastro;
- g) cartão magnético com a função DÉBITO;
- h) consultas de saldos e extratos ilimitadas na tela de terminal de auto-atendimento e pela internet

2.3.1. Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente (comum ou especial) junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos produtos/serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para todos os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.4. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada qualquer tarifa/taxa de produtos/serviços ou encargos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 219

**2.4.1.** O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enquanto não concluídos a instalação dos postos de atendimento ou caixas eletrônicos, a abertura de todas as contas salário e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem anterior a todos os servidores municipais.

**2.5.** Será concedido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

**2.5.1.** As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca serem superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

**2.6.** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Direta.

**2.7.** O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

**2.8.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil, ou seja, em D-1.

**2.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (meses), a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**5.1.** Constituir-se-ão obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também será responsável pela eficiência e eficácia, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**6.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 215

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

8.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o amplo direito de defesa:

9.1.1. Término do prazo de vigência contratual.

9.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos que dispõe o Edital deste Contrato.

9.1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

9.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada à ampla defesa, nos casos de:

9.2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

9.2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

9.3. Em hipótese alguma caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para atender os serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial 023/2018 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

11.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como, demais normas aplicáveis.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 216

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. - I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Pitanga/PR, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



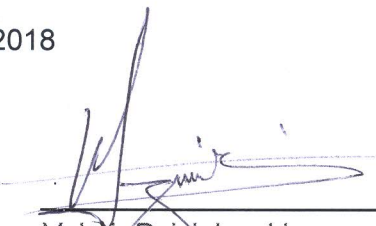
Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Construindo uma Nova História


FLS. Nº 217


E assim, por estarem justos e acordados, firmam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Santa Maria do Oeste/ PR, 03 de Agosto de 2018


  
\_\_\_\_\_  
José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Dzivielevski  
Representante Legal  
Instituição Financeira

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Diego Breancini  
Representante Legal  
Instituição Financeira

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pela Agência  
Alessandro Souza Boska  
CPF: 985.469.459-34

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Lopes  
CPF: 033.183.689-03

  
\_\_\_\_\_  
Adriane de Paula Neves  
CPF: 058.813.139-33